



PROCESSO N.º:	412864/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	03.503.612/0001-95
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	6297/2022
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico conclusivo das Contas Anuais de Governo do Município de General Carneiro - exercício 2021, elaborado após a análise das defesas apresentadas pelos responsabilizados formalmente identificados no relatório técnico preliminar.

Findas as análises das defesas, segue o posicionamento da Equipe Técnica:

Resultado da Análise

MARCELO DE AQUINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) SANADO

1.2) Os repasses ao Poder Legislativo foram efetuados acima do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) SANADO

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) SANADO



4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1) SANADO

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) SANADO

5.2) SANADO

5.3) SANADO

5.4) SANADO

5.5) SANADO

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) SANADO

6.2) SANADO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de R\$ 1.092.888,61 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 24 e 26 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



8.1) SANADO

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido no encerramento do exercício de 2021 em descumprimento ao disposto no art. 8º da Orientação Normativa MPS nº 02/2009 e a Lei nº 9.717/1998.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Ademais, em função da manutenção da irregularidade LB05 (Item 9.1) a Equipe Técnica sugeriu, além da responsabilização do Prefeito, a abertura de procedimento de fiscalização específico para apurar os responsáveis, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal, pela não geração dos documentos apontados no site da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, acesso em 27/09/2022) como óbices à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a saber:

- Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;
- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIRP – Consistência e Caráter Contributivo; e
- Instituição do regime de previdência complementar – aprovação do convênio de adesão.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e pelo atendimento das normas e padrões de qualidade **concluo** estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 29 de Setembro de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR